Regulamenta a Bolsa Licenciatura Univates

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) a proximidade das comemorações dos 50 anos de Ensino Superior e que Letras, licenciatura, foi o primeiro curso da Instituição; b) o compromisso da Instituição com a educação da região do Vale do Taquari; c) a decisão do Conselho Universitário – Consun de 18/12/2018 (Ata Consun nº 09/2018),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 066/Consun/Univates, de 30/11/2017, que aprova e regulamenta a Bolsa Licenciatura Univates, conforme segue:

- **Art. 1º** A Bolsa Licenciatura Univates consiste no pagamento de mensalidade cujo valor é estabelecido anualmente na resolução que define o valor-hora dos cursos de graduação presencial.
- § 1º Havendo o pagamento da mensalidade até a data do vencimento do boleto é praticado o desconto por pontualidade de 6% (seis por cento).
- § 2º As mensalidades serão fixas no ano, e reajustadas anualmente conforme percentual de reajuste aprovado pela Instituição, sendo indiferente o número de componentes curriculares cursados no semestre.
 - § 3º A semestralidade é composta de seis mensalidades.
- § 4º Caso o estudante realize sua matrícula em momento posterior, o valor da semestralidade poderá ser dividido em cinco ou quatro mensalidades.
- **Art. 2º** A mensalidade é paga até o mês de colação de grau, trancamento, cancelamento ou transferência de curso ou de instituição ou outra situação que caracterize a desvinculação com o curso em que o estudante está matriculado.
- Art. 3º Os alunos vinculados às matrizes curriculares em andamento poderão solicitar a adesão à Bolsa Licenciatura Univates, sem necessidade de mudança de matriz curricular.

Parágrafo único. O pedido de adesão à Bolsa Licenciatura dos estudantes já vinculados a cursos de licenciatura – veteranos – deve ser requerido:

I – até o dia 20 de janeiro; ou,

II – até o dia 20 de julho.

Art. 4º O ingresso nos cursos de licenciatura a partir de 2018 somente será possível por meio da contratação da Bolsa Licenciatura Univates, não havendo outra possibilidade de contratação.

Art. 5º Todos os alunos deverão cursar no mínimo 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os estudantes vinculados aos cursos estruturados em componentes curriculares de 30 (trinta) horas, e seus múltiplos, deverão cursar no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

Art. 6º A Univates garantirá a oferta no mínimo de 320 (trezentas e vinte) horas em componentes curriculares por semestre.

Parágrafo único. Para os cursos estruturados em componentes curriculares de 30 (trinta) horas, e seus múltiplos, a Univates garantirá a oferta no mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas em componentes curriculares por semestre.

- **Art. 7º** Não haverá incidência de multa de trancamento ou cancelamento da contratação da Bolsa Licenciatura Univates.
- **Art. 8º** No caso de reprovação, o componente curricular pode ser cursado novamente a qualquer momento, conforme oferta, havendo a manutenção da mensalidade regular, sem cobrança adicional.
- Art. 9º No caso de reprovação em componente curricular cursado em regime especial e de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos o estudante deverá pagar o valor correspondente ao respectivo componente curricular de forma adicional à Bolsa Licenciatura, no semestre em que cursar ou solicitar qualquer uma das duas possibilidades.
- **Art. 10.** Os componentes curriculares cursados fora da matriz curricular à qual o estudante está vinculado são pagos adicionalmente à Bolsa Licenciatura Univates, exceto quando cursado em substituição a outro componente curricular da matriz curricular, aprovado pelo Diretor de Centro.
- **Art. 11.** Na Bolsa Licenciatura Univates serão mantidos somente os descontos previstos em acordos ou convenções coletivas.

Parágrafo único. Todos os demais descontos concedidos por liberalidade da Instituição não se aplicam ao presente benefício, exceto o desconto por pontualidade previsto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos são resolvidos pela Reitoria ou a quem ela delegar poderes.

Art. 13. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari Reitor da Universidade do Vale do Taquari -Univates